

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Autores: Deputados ERIKA KOKAY E PEDRO AUGUSTO BEZERRA

Relator: Deputado PEDRO CAMPOS

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 2 (duas) emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Junio Amaral (e outros), objetiva alterar o art. 5º do PL com o fim de deixar expresso que a administração pública não deve usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário da Língua Portuguesa (VOLP) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008).

Julgamos a emenda inoportuna e não meritória, nesta discussão.

Em primeiro lugar, porque nos parece que a discussão acerca do uso da linguagem neutra escapa do objeto ora em debate. Nesse sentido, à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, a lei não conterá matéria estranha a seu objeto. Assim, embora pareça haver uma afinidade formal, pois, no geral, estamos falando de linguagem, materialmente, há uma clara separação temática, vale dizer, a discussão acerca da linguagem simples



* C D 2 3 5 1 2 3 7 2 3 7 0 0 *

possui contornos bem específicos, os quais não se confundem com o debate relativo ao uso da linguagem neutra.

Esta última, dadas as complexidades próprias, merece um ambiente próprio de debate.

Ademais, julgamos não meritória a emenda porque, para nós, a previsão contida no PL no sentido de a administração pública ter o dever de obedecer ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), de certa forma, obsta o uso de palavras ou expressões não contidas em tal vocabulário.

A Emenda nº 2, de autoria da Deputada Bia Kicis, pretende dar nova redação ao art. 5º do substitutivo com o fim de suprimir o rol exemplificativo acerca das técnicas de linguagem simples.

Da mesma forma, julgamos não meritória tal emenda, pois o rol exemplificativo é essencial para que a administração pública possa implementar outras ações e medidas que visem tornar os textos destinados aos cidadãos o mais compreensível possível. Porém, concordamos em manter apenas os incisos considerados centrais na efetividade da Linguagem Simples.

À luz do exposto, pela CASP, somos pela rejeição das emendas e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas nºs 1 e 2.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS
Relator



* C D 2 2 3 5 1 2 3 7 2 3 7 0 0 *



* C D 2 2 3 5 1 2 2 3 7 2 2 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235123723700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos